

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil n. 06.2015.00000799-5

O Ministério Público do Estado de Santa Catarina, representado, neste ato, pelo Promotor Regional do Meio Ambiente, Alexandre Schmitt dos Santos; o Município de Itapoá, neste ato representado pelo Prefeito Marlon Roberto Neuber; a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Itapoá, neste ato representada pelo Secretário Ricardo Ribeiro Haponiuk; autorizados pelo art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85 e art. 89 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, e:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, em face do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, o órgão público encarregado de promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça Inquérito Civil, autuado sob o n. 06.2015.00000799-5, instaurado em virtude da necessidade de recuperação da área utilizada como antigo lixão do Município de Itapoá, localizado na Estrada Saí Mirim, Área Rural, em razão da presença de substâncias químicas e microbiológicas em concentrações acima dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

CONSIDERANDO que já existe Plano de Recuperação de Área Degrada — PRAD, com parecer favorável emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que passa a fazer parte integrante do presente Termo de Ajustamento de Conduta:

CONSIDERANDO a solicitação de alteração dos prazos previstos no cronograma apresentado do referido PRAD;

CONSIDERANDO, afinal, as funções institucionais do Ministério Público, dentre as quais se destaca a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente, para lavrar com os



PROMOTORIA REGIONAL DO MEIO AMBIENTE - 6º REGIÃO HIDROGRÁFICA

interessados termo de compromisso de ajustamento de condutas às exigências legais, previsto nos artigos 127 e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, no artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n. 8.625/93, artigo 89 da Lei Complementar Estadual n. 197/2000 e, ainda, no artigo 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85.

RESOLVEM

Formalizar, neste instrumento, Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª: Compromete-se o Município de Itapoá, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do presente, a encaminhar ao Ministério Público cópia do documento de aprovação do Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD referente ao antigo lixão municipal;

Parágrafo único: havendo necessidade justificada de alteração ou complementação do PRAD, o prazo previsto na presente cláusula, bem como os prazos inicial e final do cronograma de implantação, previstos na cláusula 2º, poderão ser revistos;

CLÁUSULA 2ª: Compromete-se o Município de Itapoá, a executar o referido PRAD, cumprindo rigorosamente o cronograma de implantação, que terá início em setembro de 2018 e término em abril de 2022.

CLÁUSULA 3ª: Compromete-se a Secretaria de Meio Ambiente a apresentar relatórios anuais à Promotoria Regional do Meio Ambiente, comprovando o cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma de execução do PRAD (nos termos da Cláusula 2º);

CLÁUSULA 4ª: Compromete-se o Ministério Público a não adotar qualquer medida judicial, de cunho civil, contra o compromissário, no que diz respeito aos itens acordados, caso o ajustamento de condutas seja cumprido;

CLAÚSULA 5^a: O descumprimento dos compromissos previstos nas cláusulas acima facultará ao Ministério Público Estadual a imediata execução judicial do presente título;

CLAÚSULA 6^a: Em caso de descumprimento injustificado das obrigações previstas nas cláusulas acima descritas, o compromissário incorrerá em multa correspondente a R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a ser recolhida ao Fundo para



PROMOTORIA REGIONAL DO MEIO AMBIENTE - 6ª REGIÃO HIDROGRÁFICA

Reconstituição dos Bens Lesados – FRBL (Banco do Brasil, agência 3582-3, conta corrente 63.000-4, CNPJ n. 76.276.849/0001-54);

Assim, justos e acertados, firmam as partes o presente termo de compromisso em 03 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, tão logo homologado pelo egrégio Conselho Superior do Ministério Público, consoante dispõe o artigo 49 do Ato n. 395/2018/PGJ.

Jaraguá do Sul, 04 de julho de 2018.

Alexandre Schmitt dos Santos Promotor de Justiça Marlon Roberto Neuber Município de Itapoá

Ricardo Ribeiro Haponiuk Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Itapoá